



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/10/2014	Medida Provisória nº 656 DE 2014			
Autor LUIS CARLOS HEINZE			Nº do Prontuário 500	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>x</u> <u>Modificativa</u> 4. <u>X</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 656, de 7 de outubro de 2014:

“Art.____ Ficam remetidas as parcelas vencidas até 31/12/2012 referentes às operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, renegociadas ou não com base na Resolução 4.178, de 2013, observadas as seguintes condições:

§ 1º A remissão de que trata o *caput* abrange somente o saldo devedor vencido e não importará na devolução de valores aos mutuários.

§ 2º O valor remitido deverá ser amortizado do saldo do saldo devedor ainda que o mutuário tenha formalizado renegociação com base na Resolução 4.178, de 2013.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às operações coletivas ou grupais ou com cooperativas.

§ 4º O valor da remissão prevista no *caput* será registrado contabilmente no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) mediante baixa do haver contra variação patrimonial.”

Justificação

O deputado Assis Carvalho, em uma louvável ação, apresentou emenda com o mesmo teor a Medida Provisória 636/2013. No entanto, não houve entendimentos

CD/14852.41257-25

para votação dessa importante proposta. Diante disso, recupero o texto apresentado pelo nobre parlamentar, de forma a fazer justiça aos milhares de pequenos produtores rurais que estão inadimplentes com o Crédito Fundiário, enquadrando-os nos mesmos parâmetros adotados para a remissão dos créditos concedidos aos assentados da reforma agrária.

Pela grande importância social desta proposta, estou convicto do apoio para sua aprovação.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS



CD/14852.41257-25